JOTA Buscar no JOTA ENTRAR
JOTA ENTRAR

CONTROLE PÚBLICO

Erro grosseiro nos tribunais de contas: TCU à espera da lei?

Experiência comparada sugere que definição pode caber ao legislador

Conrado Tristão

04/11/2026 | 12:30

Seguir no Google



Fachada do prédio do Tribunal de Contas da União (TCU) | Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

O que é erro grosseiro para o **TCU**? Desde 2018, a LINDB prevê que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas "em caso de dolo ou erro grosseiro" (art. 28). A definição de contornos mais precisos ao conceito cabe, naturalmente, aos órgãos de controle. Essa tarefa, contudo, não tem se mostrado simples.

Em julho, o Plenário do TCU afastou, por unanimidade, as multas e a inabilitação que, em 2024, havia aplicado a dirigentes e técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres em razão da anuência à transferência do controle de uma

JOTA Buscar no JOTA ENTRAR
JOTA ENTRAR

de cenários e sinais para sua organização antecipar decisões. Clique aqui e conheça o serviço

Os fatos eram os mesmos. Mudou, ao que tudo indica, o parâmetro usado para aferir o erro grosseiro. Em 2024, o tribunal viu condutas "inaceitáveis de um administrador médio" (ac. 304/2024-P). Em 2026, considerou decisivas a "ausência de regra inequívoca" e a "convergência das manifestações das unidades competentes".

O caso ilustra as dificuldades provenientes da ausência de parâmetros claros para a verificação, pelo controle de contas, do que é erro grosseiro na prática – desafio que não é exclusivo da realidade brasileira. E como outras jurisdições têm enfrentado o tema?

No início do ano, como já **relatado nesta coluna**, a Itália aprovou lei fixando parâmetros objetivos para a aferição da culpa grave no controle de contas. Acontece que o movimento italiano **repercutiu em Portugal**: o Parlamento acaba de aprovar a proposta de nova lei de organização e processo do Tribunal de Contas, que, entre outras coisas, reformula o regime de responsabilização (**Proposta de Lei 72/XVII**). O texto aguarda apreciação presidencial. Se promulgado, o que vai mudar na prática?

A lei de 1997, ainda em vigor, prevê como regra geral que há responsabilidade quando "a acção for praticada com culpa" (art. 61, n. 5, lei 98/97), sem qualquer gradação. Sob essa regra, o Tribunal de Contas entende bastar a demonstração de "culpa, em qualquer das suas modalidades" (ac. 21/2017-3.ª S), admitindo-a até mesmo na forma de "negligência inconsciente, quando o agente não prevê a realização do ilícito tendo possibilidade de o fazer" (ac. 3/2024-3.ª S).

Segundo a **exposição de motivos** da proposta, manter o regime atual "colocaria os dirigentes e funcionários que têm de decidir, muitas vezes em situações de grande incerteza, numa situação particularmente difícil".

É por isso que o texto aprovado muda esse quadro. Passa a exigir "dolo ou culpa grave" (art. 75, n. 1), o que, nas palavras da exposição de motivos, exclui "a possibilidade de responsabilização por culpa leve ou levíssima". E fixa parâmetros para a aferição da culpa grave, como "o grau de clareza e precisão das normas

JOTA Buscar no JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Há mais. Presume-se não haver dolo ou culpa grave quando a decisão segue "em estrita conformidade" a "jurisprudência dos tribunais superiores" ou "pareceres fundamentados" dos "serviços e organismos competentes" (art. 75, n. 4).

A experiência de Portugal, ao lado da italiana, sugere que a definição dos contornos exatos do regime de responsabilização, para promoção de segurança jurídica no controle de contas, pode ser uma missão para o legislador. Seria esse também o caminho para o Brasil?

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



CONRADO TRISTÃO

Doutor e mestre pela FGV Direito SP. Coordenador-executivo do Núcleo de Inovação da Função Pública, da Sociedade Brasileira de Direito Público (sbdp). Ex-coordenador da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP). Advogado na Tojal Renault Advogados

TAGS CONTROLE EXTERNO GESTÃO PÚBLICA LINDB PORTUGAL SEGURANÇA JURÍDICA TCU

COMPARTILHAR Seguir no Google

JOTA

Nossa missão é empoderar

PRO PODER
Apostas da Semana
Impacto

PRO TRIBUTOS
Apostas da Semana

PRO TRABALHISTA
Apostas da Semana
Direto da

PRO SAÚDE
Apostas da Semana

EDITORIAS
Executivo
Legislativo
STF

SOBRE O JOTA
Estúdio JOTA
Ética JOTA